

REGULAMENTO

PRÉMIO “VIDArte – A arte contra a violência doméstica” – 2ª edição

O combate à violência doméstica tem vindo a assumir-se, em Portugal, como um dos objetivos nucleares para que se alcance uma sociedade mais justa e igualitária. A violência doméstica, maioritariamente exercida sobre as mulheres, é uma grave violação dos direitos humanos e um dos maiores obstáculos ao alcance da igualdade. A criação artística, nos seus vários domínios, permite, de forma inovadora, estimular a desconstrução de estereótipos e preconceitos relacionados com as relações de intimidade e com as (in)visíveis desigualdades existentes no seio das mesmas, geradoras de relações violentas.

Por esse motivo, e no âmbito do IV Plano Nacional Contra a Violência Doméstica - 2011/2013 - (IV PNCVD), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/2010, de 17 de Dezembro, foi criado, em 2013, o Prémio “VIDArte – A arte contra a violência doméstica”, visando dar cumprimento à Medida 7, a qual preconizava a “Atribuição de um prémio nacional aos melhores trabalhos em áreas como: literatura, teatro, cinema e jornalismo”, e que se continua na Medida 14 do V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género - 2014- 2017- (V PNPCVDG), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2013, de 31 de Dezembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 12/2014, de 28 de Fevereiro, que lhe confere periodicidade bianual.

Artigo 1º

Prémio

1. A Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) e o Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (GEPAC) promovem a 2ª edição do Prémio VIDArte – A arte contra a violência doméstica.

2. O Prémio tem natureza pecuniária.

Artigo 2º

Objetivo

1. O Prémio VIDArte – A arte contra a violência doméstica – 2ª edição, tem como objetivo distinguir trabalhos artísticos nas áreas de cinema, teatro, literatura e artes plásticas, divulgados na vigência do V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género 2014-2017, durante o ano de 2014 e o 1º semestre de 2015, que tenham versado a temática da violência doméstica e de género, nos moldes em que a mesma é conceptualizada naquele instrumento de políticas públicas e na Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul), em cujos pressupostos se funda, designadamente:

- A violência de género, onde se inclui, entre outras, a violência doméstica, como uma grave violação dos direitos humanos, em particular das mulheres, tal como foi definido na Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1995;
- A violência contra as mulheres, como uma manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens que levou à dominação e discriminação das mulheres pelos homens, privando assim as mulheres do seu pleno progresso;
- A exposição de «mulheres e raparigas» a formas graves de violência, tais como, entre outras, a violência doméstica, que constituem uma violação grave dos direitos humanos das mulheres e raparigas e um obstáculo grande à realização da igualdade entre as mulheres e os homens.

2. O Prémio VIDArte – A arte contra a violência doméstica – 2ª edição, compreende quatro categorias, que concorrem separadamente:

a) Teatro;

- b) Cinema;
- c) Literatura;
- d) Artes Plásticas (pintura, escultura, fotografia e multimédia).

Artigo 3º

Condições de Candidatura

1. Serão admitidos a concurso obras portuguesas, ou coproduções, cuja expressão seja a língua portuguesa.
 2. Na categoria “Teatro”, serão admitidas a concurso peças teatrais que tenham estado em cena durante o período referido no n.º 1 do artigo anterior.
 3. Na categoria “Cinema”, serão admitidas a concurso obras cinematográficas (ficção, animação, curtas e longas metragens e documentários), que tenham sido exibidas durante o período referido no n.º 1 do artigo anterior.
 4. Na categoria “Literatura”, serão admitidas a concurso obras literárias que tenham sido publicadas durante o período referido no n.º 1 do artigo anterior.
 5. Na categoria “Artes Plásticas”, serão admitidas a concurso obras de pintura, escultura, fotografia e multimédia, que tenham sido apresentadas, exibidas ou expostas ao público durante o período referido no n.º 1 do artigo anterior.
5. Os trabalhos a concurso deverão prosseguir os seguintes objetivos:
- a. Desconstruir os estereótipos de género, que sustentam a manutenção de relações íntimas assimétricas, baseadas em dinâmicas de poder e controlo de um dos membros sobre o outro;
 - b. Retratar as consequências – pessoais e sociais - que a vivência/exposição a situações de violência doméstica comporta;
 - c. Diminuir a tolerância social face à violência doméstica e de género;

d. Promover uma cultura de não-violência, assente nos princípios da igualdade e do exercício da cidadania.

Artigo 4º

Candidaturas

1. Cada obra apenas pode ser objeto de uma candidatura ao presente prémio.
2. O processo de candidatura deverá incluir:
 - a. Preenchimento de ficha de candidatura, acompanhada de um resumo da obra a concurso (máximo 500 carateres);
 - b. No caso de trabalhos coletivos, identificação da respetiva coautoria;
 - c. Título e data da edição, produção, exibição e/ou divulgação do(s) trabalho(s) a concurso;
 - d. Exemplar do(s) trabalho(s), em suporte físico (papel, dvd ou outro);
 - e. Declaração expressa de que foram respeitados os direitos de autor inerentes aos trabalhos a concurso, nos termos previstos no Código de Direito de Autor e Direitos Conexos, e, no caso do prémio literário, comprovativo do eventual registo de propriedade literária na Inspeção Geral das Atividades Culturais.
3. Os trabalhos concorrentes deverão ser entregues em envelope fechado, dirigidos à/ao Presidente da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, com a indicação de “Prémio VIDArte – A arte contra a violência doméstica/2ª edição”.
4. Todos os trabalhos a concurso, premiados ou não, ficarão no arquivo da CIG.

Artigo 5º

Prazo e local de entrega das candidaturas

1. O prazo de candidatura decorrerá entre 15 de julho e 14 de agosto, podendo os trabalhos concorrentes ser entregues, em mão própria, na CIG, ou, em alternativa, enviados por correio registado e com aviso de receção, para a CIG, Av. da República, 32 – 1º, 1050-193 Lisboa, contando a data do respetivo registo postal.

2. Não são admitidas candidaturas apresentadas fora de prazo.

3. O Regulamento do Prémio e a Ficha de Candidatura poderão ser consultados em:

- Site da CIG: www.cig.gov.pt
- Portal da Igualdade: www.igualdade.gov.pt
- Site do GEPAC: www.gepac.gov.pt

de onde podem ser feitos os respetivos descarregamentos.

Artigo 6º

Composição e funcionamento do Júri

1. O júri será composto por seis elementos, sendo um deles o/a Presidente da CIG que assume a presidência do júri, e os restantes cinco elementos serão individualidades de reconhecida competência nas quatro áreas artísticas a concurso – teatro, cinema, literatura e artes plásticas (pintura, escultura, fotografia e multimédia) - e na área temática da promoção da igualdade de género e do combate à violência doméstica e de género, indicadas por cada uma das entidades promotoras do prémio, no âmbito das respetivas atribuições.

2. A participação de todos os elementos do júri é inteiramente graciosa, não havendo lugar a qualquer remuneração. Serão pagas aos elementos do júri as despesas relativas a deslocações realizadas em território nacional, através de transportes coletivos de serviço público terrestres.

3. Os elementos do júri não poderão apresentar trabalhos a concurso, em nenhuma das categorias.
4. As decisões do júri serão tomadas em reuniões convocadas para o efeito, das quais serão lavradas atas, efetuando-se a seleção dos trabalhos vencedores através de votação, por maioria de votos, cabendo, em caso de empate, a decisão à/ao Presidente da CIG, que detém voto de qualidade.
5. Após receção e identificação dos trabalhos, o júri pronunciar-se-á até ao dia 30 de setembro, sendo a comunicação dos resultados feita apenas aos/às autores/autoras de trabalhos premiados.
6. Das decisões do júri não caberá recurso.

Artigo 7º

Critérios de avaliação

Os critérios pelos quais devem ser avaliados os trabalhos a concurso são:

- a. Originalidade e inovação;
- b. Impacto do trabalho na sociedade e na opinião pública;
- c. Ligação à temática e objetivos do prémio;
- d. Qualidade global do trabalho a concurso;
- e. Ligação à realidade e atualidade nacional/internacional.

Artigo 8º

Atribuição e entrega do Prémio

1. Serão atribuídos 4 prémios, no valor de 5.000,00 Euros cada, aos trabalhos vencedores em cada uma das áreas.

2. O júri poderá decidir a não atribuição do Prémio, caso nenhuma das candidaturas apresentadas corresponda às exigências de qualidade e/ou aos objetivos definidos neste regulamento.

3. A sua entrega terá lugar no decorrer de uma cerimónia pública, a realizar em data e local a anunciar.

Artigo 9º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos pelo júri, não cabendo recurso dessa decisão.

Lisboa, 7 de julho de 2015.

.